PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 82/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 262.498,99 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais, noventa e nove centavos).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 28/10/2026, às 08h30min (horário de Brasília).

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 13/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por lote/cota.

MODO DE DISPUTA
Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/COTA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**" (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

1.1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 15.523, de 1º de agosto de 2025**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico, www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL, www.bll.org.br, ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro - Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigido à Pregoeira pelo sítio eletrônico da plataforma BLL, www.bll.org.br, no Departamento de Licitações da

Prefeitura Municipal, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro - Tambaú - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, ou por meio do e-mail licitacoes04@tambau.sp.gov.br .

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.5. As solicitações de esclarecimentos, informações ou impugnações interpostos fora do prazo, não serão conhecidas.

1.2.6. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela empresa associada, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.2.7. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo a eles, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

1.2.8. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para o texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Modelo Padrão - Preferencial - Declaração Conjunta;
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de dispensa de visita técnica;
ANEXO IX - Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra infantil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste Edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. No curso da licitação, serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, além do disposto no artigo 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exceto quando do enquadramento destas no artigo 4º, §1º ao §3º da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.4. Os documentos referentes ao **credenciamento**, **propostas comerciais** e **documentos de habilitação** das empresas interessadas, deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste Edital.

3.1.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.1.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico (ou outra modalidade), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.1.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.10. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.11. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

3.1.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 – Curitiba - PR, através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.1.14. É expressamente proibida a subcontratação dos fornecimentos ora licitados, caracterizando a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.1.15. Os interessados por este certame, deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e os anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em perfeitas condições.

3.1.16. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú - SP.

3.1.16.1. A(s) empresa(s) que estiver(em) em recuperação judicial deverá(ão) apresentar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA N° 50 - TCE/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2. As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

3.2.3. Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.4. As licitantes serão informadas em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

3.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **de disputa "aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

3.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.2.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.2.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.2.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.2.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.2.16. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais)**, para os Lotes 07 e 08; **R$ 10,00 (dez reais)**, para o Lote 06; **R$ 20,00 (vinte reais)**, para os Lotes 02, 04 e 05 e **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para os Lotes 01 e 03.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **MENOR PREÇO POR LOTE/COTA**, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempates previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.4.1.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.4.1.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);

3.4.1.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.4.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

3.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 3.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

3.5.1 Caberá ao proponente, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

3.5.2 Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

3.5.3 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.5.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5.5 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

3.6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.6.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários deverá atender às necessidades do Município no âmbito da Política Pública de Assistência Social, garantindo atendimento digno, humanizado e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.6.2 A empresa contratada deverá estar devidamente regularizada para a execução dos serviços, comprovando habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

3.6.3 Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, inclusive em regime de plantão 24 horas, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, em razão da natureza emergencial da demanda.

3.6.4 A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo veículos apropriados para remoção e translado, equipe capacitada, urnas mortuárias, insumos funerários e demais itens necessários ao atendimento completo.

3.6.5 O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo compatível com a urgência do serviço, assegurando a pronta resposta às solicitações da Administração, especialmente em situações de óbito.

3.6.6 A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, regulamentos municipais aplicáveis e demais legislações pertinentes, garantindo a adequada conservação, transporte e preparação do corpo.

3.6.7 A prestação dos serviços deverá contemplar as modalidades previstas no item 1.3 do ETP, incluindo atendimento local, translado em até 100 km e translado acima de 100 km, conforme demanda.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1 A proposta comercial deverá conter a descrição do produto/serviço cotado, **sua marca e fabricante, se o caso, observadas às especificações do Termo de Referência** constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário** e **total do item**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

4.1.3 O prazo de validade da proposta **será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.1.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.1.5 Propostas lançadas com valores acima do orçamento estimado para a contratação poderão ser desclassificadas. Pois, existe um valor de referência obrigatório definido no Termo de Referência.

4.1.6 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

4.1.7 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para o término de recebimento das propostas, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração do **Modelo de Proposta Comercial, anexo VI** deste Edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.1.8 Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado "**Marca Própria**".

4.1.9 Deverá conter **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Modelo Proposta Comercial, anexo VI** deste Edital.

4.1.10 Conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.1.10.1 Contiverem vícios insanáveis;

4.1.10.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.1.10.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.8.4.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.10.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

4.1.10.6 Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.

4.1.11 Se houver indícios de inexequíbilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do artigo 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e IMPRORROGÁVEL de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

5.2 Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5.3 Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro - CEP 13.710-088 - Tambaú – SP, no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

5.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

6.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.2.2 O objeto desta licitação será recebido de acordo com as especificações constantes do Anexo I, deste Termo.

6.2.2.1 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.2.2.2. Após o recebimento definitivo do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.2.2.3. A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

6.2.2.4 A Detentora da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

6.2.3 Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo para sua execução, a empresa contratada poderá, mediante solicitação do familiar do falecido, realizar imediatamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução.

6.2.3.1 O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser protocolado pelo familiar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde será realizada a avaliação social e a instrução do processo administrativo, conforme protocolo municipal vigente.

6.2.3.2 O pagamento pela Administração Pública somente será devido quando houver o deferimento do benefício eventual pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da respectiva autorização administrativa.

6.2.3.3. O prazo previsto para conclusão do processo administrativo será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

6.2.3.4. Na hipótese de indeferimento do benefício eventual, em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável e no protocolo municipal, não haverá obrigação de pagamento por parte do Município. Nessa situação, a empresa contratada ficará responsável pela cobrança dos serviços diretamente do contratante particular (familiar ou responsável pelo falecido), inexistindo qualquer direito de ressarcimento perante a Administração Pública.

6.2.3.5 A empresa contratada deverá declarar ciência de que a execução antecipada dos serviços ocorrerá por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada(s) em papel timbrado, conforme o anexo **VII** deste Edital.

8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.2 No curso da sessão, a critérios do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo não superior a **02 (duas) horas** para as regularizações e complementações conforme as disposições do artigo 64 da Lei nº 14.133/21.

8.3 Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas à habilitação econômico-financeiras.

8.4 Será admitida a **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5 **Quando expressamente solicitado**, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes04@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual

período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.

8.9 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.8.8., acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.11 **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12 Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.13 Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP, relativo aqueles de regularidade fiscal, social e trabalhista, os quais terão o prazo previsto no item 4.8.8 para regularização.

8.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

9.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.1.2 O objeto desta licitação será recebido de acordo com as especificações constantes do Anexo I, deste Termo.

9.1.2.1 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.1.2.2 Após o recebimento definitivo do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.1.2.3 A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

9.1.2.4 A Detentora da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

9.1.3 Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo para sua execução, a empresa contratada poderá, mediante solicitação do familiar do falecido, realizar imediatamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução.

9.1.3.1 O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser protocolado pelo familiar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde será realizada a avaliação social e a instrução do processo administrativo, conforme protocolo municipal vigente.

9.1.3.2 O pagamento pela Administração Pública somente será devido quando houver o deferimento do benefício eventual pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da respectiva autorização administrativa.

9.1.3.3 O prazo previsto para conclusão do processo administrativo será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

9.1.3.4 Na hipótese de indeferimento do benefício eventual, em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável e no

protocolo municipal, não haverá obrigação de pagamento por parte do Município. Nessa situação, a empresa contratada ficará responsável pela cobrança dos serviços diretamente do contratante particular (familiar ou responsável pelo falecido), inexistindo qualquer direito de ressarcimento perante a Administração Pública.

9.1.3.5 A empresa contratada deverá declarar ciência de que a execução antecipada dos serviços ocorrerá por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Coordenadoria de Assistência Social, tendo como Gestora a Sra. Erica Bassanezi Morandin e como Fiscal o Sr. Sandro Alexandre da Silva, servidores municipais designados para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução do objeto.

10.1.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços requerer a instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo Detentor da Ata.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e da verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE), ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

11.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. RECURSOS

12.1 DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.1.3 As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

12.1.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2 DOS PRAZOS RECURSAIS

12.2.1 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.2 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou

da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.

13.2 Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos, se o caso, de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.

13.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4 Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório, por parte do proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.7 Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

13.8 Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no CONTRATO deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

13.9 Ocorrendo a hipótese indicada no item 13.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10 Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONVOCAÇÃO

14.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

14.1.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o Contrato, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 14.1.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a assinatura, desde que o processo licitatório já esteja finalizado, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.7 A regra do subitem 14.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.1.8 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.1.3. e 14.1.4. deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta;

15.2.5 Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato inidôneo;

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 Da Aplicação das Sanções:

15.4 A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no subitem 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de **MULTA** será aplicada por qualquer das infrações previstas no item 15.2, nos seguintes percentuais: a) **Multa Moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplente, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; b) **Multa por Inexecução Parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada; c) **Multa por Inexecução Total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; d) **Multa por outras infrações:** de 0,5% a 30% do valor do contrato, graduada conforme a gravidade da conduta.

15.6. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações dos itens anteriores que justifiquem imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.11. Sem prejuízo das sanções administrativas, as condutas que configurem crimes em licitação serão comunicadas ao Ministério Público para as providências previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

16. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

16.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

16.1.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, em local determinado na Autorização de Fornecimento,

correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

16.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

16.2.2 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE),** ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97.

17. DO CONTRATO

17.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021. Permanecendo contudo as obrigações assumidas.

17.2 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

17.2.1 Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

17.2.1.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista;

17.2.1.2 Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.2.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.3 Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.032/2024, considerando contratações similares, consultas a fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

18.2 Os procedimentos administrativos para pesquisa de preços visando à contratação de serviços, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade conforme regulamentação em Decreto Nº 4.032 de 12 de março de 2024.

18.3 Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado, é de **R$ 262.495,99 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).**

18.4 DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

18.4.1 Conforme estabelece o artigo 92, V da Lei 14.133/2021, o reajuste dos preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.

18.4.2 O equilíbrio econômico financeiro do eventual contrato poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no art.156, do DECRETO Nº 4.032 DE 12 DE MARÇO DE 2024. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada" (art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 e suas alterações).

18.4.3 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

19.3 Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

19.4 O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.5 A participação de um único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

19.5.1 Após negociação obrigatória, o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório e compatível com o mercado.

19.5.2 No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 18.5.1, o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado.

19.5.3 Seja justificada a impossibilidade de repetição.

19.5.4 O Edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6 Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.032/2024.

19.7 Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.8 As Partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

19.9 Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00 às 16h00, na Prefeitura Municipal de Tambaú.

19.10 Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse Edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

19.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú - SP.

Tambaú, 23 de Outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social do município, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, adornos fúnebres, translado e demais insumos necessários à realização dos serviços, conforme especificações e quantitativos abaixo:

1.2. Tabela de Referência

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MEDIANO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	47814	Prestação de Serviços funerários compreendendo: translado,fornecimento de ordem mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza do corpo conforme especificações abaixo: **-URNA MORTUÁRIA ADULTA COM VISOR:** acabamento em verniz de alto brilho, 06(seis) alças douradas tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado -ADORNOS FÚNEBRES: consiste na colocação de flores ao redor de todo o corpo de forma a cobri-lo, castiçais resplendores, adornos decorativos e religiosos conforme tradições e orientações religiosas, e pedestais para acomodação da urna mortuária. -INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada uma, 01(uma) mortalha(vestimenta para o corpo) e 01(um)par de meias.	SERVIÇO	23	R$ 3.396,6667	R$ 78.123,33
2	47814	Prestação de Serviços funerários compreendendo: translado,fornecimento de ordem mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza do corpo conforme especificações abaixo: **-URNA MORTUÁRIA ADULTA COM VISOR:** acabamento em verniz de alto brilho, 06(seis) alças douradas tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado -ADORNOS FÚNEBRES: consiste na colocação de flores ao redor de todo o	SERVIÇO	07	R$ 3.796,6667	R$ 23.776,67

		corpo de forma a cobri-lo, castiçais resplendores, adornos decorativos e religiosos conforme tradições e orientações religiosas, e pedestais para acomodação da urna mortuária. -INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada uma, 01(uma) mortalha(vestimenta para o corpo) e 01(um)par de meias.				
3	**47815**	Atendimento **raio 100 km** caso o corpo esteja fora do município e/ou precisar de serviços de perícia (SVO) ou IML .	SERVIÇO	23	R$ 3.796,6667	R$ 87.323,33
4	**47815**	Atendimento **raio 100 km** caso o corpo esteja fora do município e/ou precisar de serviços de perícia (SVO) ou IML .	SERVIÇO	07	R$ 3.796,6667	R$ 26.576,67

ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO MEDIANO**	**VALOR ESTIMADO TOTAL**
5	**47816**	Prestação de Serviços funerários compreendendo: translado, fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza do corpo, conforme especificações abaixo: **-URNA MORTUÁRIA EXTRA GRANDE COM VISOR:** acabamento em verniz de alto brilho, 06(seis) alças douradas, padrão popular, modelo sextavado. -ADORNOS FÚNEBRES: consiste na colocação de flores até a altura da cintura do corpo de forma a cobri-lo, castiçais resplendores, adornos decorativos, e religiosos conforme tradições e orientação religiosa, e pedestais para acomodação d urna mortuária. -Insumos: 04(quatro) velas medindo 30 cm cada uma,01(uma) mortalha(vestimenta para o corpo) e 01(UM) par de meias.	SERVIÇO	08	R$ 4.646,6667	R$ 37.173,33
6	**47816**	Prestação de Serviços funerários compreendendo: translado, fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza do corpo, conforme especificações abaixo: **-URNA MORTUÁRIA EXTRA GRANDE COM**	SERVIÇO	2	R$ 4.646,6667	R$ 9.293,33

		VISOR: acabamento em verniz de alto brilho, 06(seis) alças douradas, padrão popular, modelo sextavado. -ADORNOS FÚNEBRES: consiste na colocação de flores até a altura da cintura do corpo de forma a cobri-lo, castiçais resplendores, adornos decorativos, e religiosos conforme tradições e orientação religiosa, e pedestais para acomodação d urna mortuária. -Insumos: 04(quatro) velas medindo 30 cm cada uma,01(uma) mortalha(vestimenta para o corpo) e 01(UM) par de meias.				
7	**47817**	KM **acima de 100 km** caso o corpo esteja a uma distância maior que 100km	SERVIÇO	30	R$ 5,7333	R$ 172,00
8	**47817**	KM **acima de 100 km** caso o corpo esteja a uma distância maior que 100km	SERVIÇO	10	R$ 5,7333	R$ 57,33
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$						**R$ 262.495,99**

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços funerários às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social do Município, em conformidade com a política de assistência social e com os princípios da dignidade da pessoa humana e das proteções sociais previstos na legislação vigente.

2.2. A disponibilização desses serviços constitui medida essencial para atender situações emergenciais decorrentes de óbitos de pessoas cujas famílias não possuam condições financeiras de arcar com as despesas funerárias, garantindo atendimento humanizado e adequado em momentos de fragilidade social e emocional.

2.3. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de serviços que serão demandados durante o período de vigência da Ata, uma vez que os atendimentos dependem da ocorrência de eventos imprevisíveis. Dessa forma, o registro de preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

2.4. A solução pretendida contempla o atendimento local, o atendimento com translado em raio de até 100 km e o translado para distâncias superiores, possibilitando ao Município atender diferentes situações de necessidade, independentemente do local onde ocorrer o óbito.

2.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município, evitando a interrupção de atendimentos e

garantindo o suporte adequado às famílias beneficiárias dos programas e serviços da assistência social.

2.6. A presente contratação encontra respaldo no interesse público e visa assegurar a adequada execução das ações de assistência social desenvolvidas pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. O objeto contempla a disponibilização integral de estrutura, insumos e serviços necessários à realização de funerais dignos, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, ornamentação fúnebre e translado, conforme a necessidade de cada atendimento.

3.3. A solução foi estruturada em três categorias de atendimento, de forma a garantir maior eficiência e adequação às diferentes situações de demanda:

a) Atendimento Local: prestação de serviços funerários dentro dos limites do Município, incluindo urna mortuária, preparação do corpo, adornos fúnebres e demais insumos necessários;

b) Atendimento em raio de até 100 km: prestação de serviços funerários com translado do corpo até 100 km de distância da sede do Município, incluindo todos os itens necessários à realização do funeral;

c) Translado acima de 100 km: serviço de transporte funerário remunerado por quilômetro excedente, destinado à remoção ou traslado de corpos em distâncias superiores a 100 km.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

3.4.1. Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários, a contratada poderá realizar imediatamente os serviços mediante solicitação do familiar do falecido, observando-se que a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral dependerá de avaliação social e da instrução do competente processo administrativo pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4.2. O pagamento pela Administração Pública ficará condicionado ao deferimento do benefício eventual pela autoridade competente, após conclusão da avaliação técnica e emissão da respectiva autorização administrativa, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

3.5. A contratada deverá possuir estrutura operacional adequada, incluindo veículos apropriados, equipe capacitada e disponibilidade de insumos, de forma a assegurar a execução dos serviços com dignidade, respeito e agilidade.

3.6. A solução adotada visa garantir economicidade, eficiência administrativa e padronização dos atendimentos, evitando contratações emergenciais e assegurando a continuidade da prestação do benefício eventual de auxílio-funeral.

3.7. A contratação por Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão da demanda, uma vez que os serviços funerários possuem natureza imprevisível, condicionados à ocorrência de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo atendimento no Município de Tambaú/SP, inclusive com disponibilidade de equipe, veículos e insumos necessários, observadas as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

4.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo pronto atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

4.3. A empresa deverá possuir estrutura mínima para execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:

a) veículos funerários apropriados e devidamente licenciados para transporte de corpos;

b) equipe técnica capacitada para preparação, higienização e acondicionamento do corpo;

c) disponibilidade de urnas mortuárias em diferentes padrões e tamanhos;

d) insumos e adornos fúnebres necessários à execução dos serviços;

e) local apropriado (funerária/estrutura física) devidamente licenciado para a prestação dos serviços.

4.4. O atendimento deverá ser iniciado em até 02 (duas) horas após o acionamento da contratada, devendo a remoção do corpo ocorrer de forma imediata, observadas as condições sanitárias e operacionais aplicáveis.

4.5. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos familiares e das normas sanitárias e de vigilância sanitária vigente.

4.6. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

4.7. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

4.8. Poderá ser exigida a comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anteriores compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados no Município de Tambaú/SP, podendo ocorrer translado para outros municípios conforme a necessidade do atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços funerários será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, conforme necessidade decorrente de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

5.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integral, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do funeral, incluindo preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária, ornamentação fúnebre e translado, conforme a modalidade solicitada (atendimento local, até 100 km ou quilometragem excedente).

5.4. O translado deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes.

5.5. A execução deverá observar rigorosamente as normas da vigilância sanitária, bem como os princípios de respeito, dignidade e humanização no atendimento às famílias enlutadas.

5.6. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e em número suficiente para garantir o atendimento imediato das demandas, sem interrupção do serviço.

5.7. A Administração poderá recusar ou solicitar adequações nos serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo pessoal, veículos, insumos, tributos e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9. Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo para sua execução, a contratada poderá, mediante solicitação do familiar do falecido, realizar imediatamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução.

5.10. O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser protocolado pelo familiar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde será realizada a avaliação social e a instrução do processo administrativo, conforme protocolo municipal vigente.

5.11. O pagamento pela Administração Pública somente será devido quando houver o deferimento do benefício eventual pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da respectiva autorização administrativa.

5.12. O prazo previsto para conclusão do processo administrativo será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

5.13. Na hipótese de indeferimento do benefício eventual, em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável e no protocolo municipal vigente, não haverá obrigação de pagamento por parte da Administração Pública, cabendo à contratada promover a cobrança dos serviços diretamente do contratante particular (familiar ou responsável pelo falecido), inexistindo qualquer direito de ressarcimento perante o Município.

5.14. A contratada declara ciência de que a execução antecipada dos serviços ocorrerá por sua conta e risco, observadas as disposições deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Coordenadoria de Assistência Social, tendo como Gestora a Sra. Erica Bassanezi Morandin e como Fiscal o Sr. Sandro Alexandre da Silva, servidores municipais designados para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução do objeto.

6.1.1 - Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços requerer a instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.2 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

6.2.3 - Advertência:

6.2.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

6.2.4 - Multa, nas seguintes condições:

6.2.4.1 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução/prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4.2;

6.2.4.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato/empenho, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4.3;

6.2.4.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

6.2.5- As sanções administrativas aplicáveis observarão o disposto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade.

6.2.5.2 - Inidoneidade:

6.2.5.2.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à cobrança judicial competente.

6.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo Detentor da Ata.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e da verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE),** ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

7.8.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A modalidade de licitação será definida pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

8.1.1 – Os serviços funerários objeto desta contratação caracterizam-se como benefício eventual no âmbito da política de assistência social.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.4 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.4.2.1 - Prestação de Serviços Funerários.

8.4.2.2. Apresentação de licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente para funcionamento da empresa funerária e dos veículos utilizados no transporte funerário, quando exigido pela legislação sanitária local.

8.4.2.3. Apresentação de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pelo Município onde estiver estabelecida a empresa, quando exigível pela legislação local.

8.5 - O critério de julgamento será o menor preço por lote/cota, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 -A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.032/2024, considerando contratações similares, consultas a fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação vigente..

9.2. Os procedimentos administrativos para pesquisa de preços visando à contratação de serviços, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade conforme regulamentação em Decreto Nº 4.032 de 12 de março de 2024.

9.3. Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado, é de **R$ 262.495,99 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Dotação: 244
Fonte: 02
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação : 500.0110

Dotação: 243
Fonte: 01
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação : 510.0000

Tambaú, 11 de junho de 2026.

Erica Bassanezi Morandin

Coordenadora Municipal de Assistência Social

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo evidenciar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município, no contexto da política pública de assistência social.

1.2. A contratação contempla a execução de serviços funerários completos, incluindo fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, adornos fúnebres, insumos necessários e translado, conforme a demanda administrativa.

1.3. Os serviços estão organizados nas seguintes modalidades de atendimento:

a) Atendimento local: execução de serviços funerários dentro dos limites do Município, incluindo urna mortuária, preparação do corpo, adornos fúnebres e demais insumos necessários;

b) Atendimento em raio de até 100 km: prestação de serviços funerários com translado do corpo em distância de até 100 km da sede do Município, incluindo urna mortuária, preparação do corpo e demais itens necessários;

c) Translado acima de 100 km: serviço de transporte funerário remunerado por quilômetro excedente, destinado à remoção ou deslocamento do corpo em distâncias superiores a 100 km.

1.4. A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município em assegurar a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo atendimento digno, humanizado e tempestivo em situações de óbito.

1.5. A ausência de contratação estruturada pode comprometer a continuidade do atendimento assistencial, especialmente em situações emergenciais, justificando a adoção de solução administrativa adequada e planejada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado pela Administração Pública para o exercício vigente, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A inclusão da demanda no PCA decorre da necessidade contínua de atendimento de benefícios eventuais de auxílio-funeral no âmbito da política municipal de assistência social, cuja natureza é imprevisível quanto à sua quantidade, mas obrigatória quanto à sua prestação.

2.3. O planejamento da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite melhor organização das demandas administrativas, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos e pronta resposta às situações emergenciais.

2.4. Caso a contratação não conste nominalmente do PCA inicial, trata-se de demanda superveniente ou ajustada durante a execução do planejamento anual, devendo ser devidamente incorporada ao planejamento institucional, conforme regramento da Administração Municipal.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários deverá atender às necessidades do Município no âmbito da Política Pública de Assistência Social, garantindo atendimento digno, humanizado e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.1.2. A empresa contratada deverá estar devidamente regularizada para a execução dos serviços, comprovando habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, inclusive em regime de plantão 24 horas, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, em razão da natureza emergencial da demanda.

3.1.4. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo veículos apropriados para remoção e translado, equipe capacitada, urnas mortuárias, insumos funerários e demais itens necessários ao atendimento completo.

3.1.5. O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo compatível com a urgência do serviço, assegurando a pronta resposta às solicitações da Administração, especialmente em situações de óbito.

3.1.6. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, regulamentos municipais aplicáveis e demais legislações pertinentes, garantindo a adequada conservação, transporte e preparação do corpo.

3.1.7. A prestação dos serviços deverá contemplar as modalidades previstas no item 1.3 deste ETP, incluindo atendimento local, translado em até 100 km e translado acima de 100 km, conforme demanda.

3.2.EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

3.2.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.2. O objeto desta licitação será recebido de acordo com as especificações constantes do Anexo I, deste Termo.

3.2.2.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.2.2.2. Após o recebimento definitivo do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.2.2.3. A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

3.2.2.4. A Detentora da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

3.2.3. Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo para sua execução, a empresa contratada poderá, mediante solicitação do familiar do falecido, realizar imediatamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução.

3.2.3.1. O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser protocolado pelo familiar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde será realizada a avaliação social e a instrução do processo administrativo, conforme protocolo municipal vigente.

3.2.3.2. O pagamento pela Administração Pública somente será devido quando houver o deferimento do benefício eventual pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da respectiva autorização administrativa.

3.2.3.3. O prazo previsto para conclusão do processo administrativo será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

3.2.3.4. Na hipótese de indeferimento do benefício eventual, em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável e no protocolo municipal, não haverá obrigação de pagamento por parte do Município. Nessa situação, a empresa contratada ficará responsável pela cobrança dos serviços diretamente do contratante particular (familiar ou responsável pelo falecido), inexistindo qualquer direito de ressarcimento perante a Administração Pública.

3.2.3.5. A empresa contratada deverá declarar ciência de que a execução antecipada dos serviços ocorrerá por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

3.3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.3.1. Executar os serviços funerários de acordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no termo de referência e no instrumento contratual, com observância das normas legais e sanitárias aplicáveis.

3.3.2. Disponibilizar estrutura completa e adequada para a execução dos serviços, incluindo veículos apropriados para remoção e translado, urnas mortuárias, insumos funerários, adornos e demais materiais necessários ao atendimento integral da demanda.

3.3.3. Manter equipe técnica devidamente capacitada para a realização dos serviços, garantindo atendimento humanizado, respeitoso e compatível com a natureza sensível da demanda.

3.3.4. Prestar atendimento ininterrupto, inclusive em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

3.3.5. Realizar a execução dos serviços com agilidade e eficiência, observando os prazos compatíveis com a urgência dos atendimentos.

3.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

3.3.7. Garantir o adequado acondicionamento, transporte e conservação do corpo, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentos vigentes.

3.3.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.9. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

3.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações pertinentes ao atendimento das demandas.

3.5.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.3. Efetuar a autorização dos serviços funerários de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal e nas normas da Política de Assistência Social.

3.5.4. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a devida conferência e ateste da execução.

3.5.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando aplicável.

3.5.6. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, aplicando, quando necessário, as sanções previstas na legislação vigente.

3.6. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

3.6.1. Nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os itens serão divididos em cotas exclusivas e não exclusivas;

3.6.1.1. No tocante às cotas principais, poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencherem as condições constantes no Edital;

3.6.1.2. Quanto às cotas reservadas, apenas poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencherem as condições constantes no Edital, e que sejam considerados microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.6.1.2.1. Para a cota reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, observado ainda o seguinte:

3.6.1.2.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na média histórica de atendimentos funerários realizados pelo Município nos últimos exercícios, considerando a demanda decorrente da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

4.2. Para fins de planejamento, foram analisados os registros administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais indicam a ocorrência de demandas anuais variáveis, relacionadas a óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.3. Considerando a natureza imprevisível da demanda, típica de serviços funerários, as quantidades foram estimadas de forma aproximada, visando assegurar a disponibilidade contínua do serviço ao longo do período contratual, sem prejuízo do atendimento integral das necessidades da população assistida.

4.4. Para fins de dimensionamento, as quantidades estimadas estão distribuídas entre as seguintes modalidades de atendimento:

a) Serviços funerários locais (atendimento dentro do Município);

b) Serviços funerários com translado de até 100 km;

c) Serviços de translado acima de 100 km, remunerados por quilômetro excedente.

4.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão da natureza eventual e imprevisível da demanda, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente prestados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda referente à prestação de serviços funerários destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município.

5.2. Foram analisadas as seguintes possibilidades de solução:

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, por meio de procedimento licitatório, com execução contínua durante a vigência contratual;

b) Execução direta pelo Município, mediante estrutura própria, com aquisição de insumos, veículos, equipe técnica e manutenção de toda a logística necessária;

c) Credenciamento de prestadores de serviços funerários, com remuneração por demanda atendida, conforme regras previamente estabelecidas pela Administração.

5.3. A alternativa de execução direta pelo Município foi considerada inviável, tendo em vista a ausência de estrutura operacional, equipe especializada e equipamentos necessários para a prestação contínua e imediata dos serviços, além dos elevados custos de implantação e manutenção.

5.4. O credenciamento de prestadores, embora possível, foi avaliado como menos adequado no presente contexto, em razão da necessidade de padronização dos serviços, garantia de continuidade do atendimento e maior controle administrativo da execução contratual.

5.5. Assim, a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos de economicidade, eficiência, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público, assegurando a prestação adequada do benefício eventual de auxílio-funeral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisas em contratações vigentes, bem como a análise de valores referenciais compatíveis com o objeto.

6.2. Para fins de composição do custo estimado, foram considerados os seguintes elementos: fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, serviços de ornamentação fúnebre, insumos necessários, translado dentro e fora do Município, bem como o serviço de transporte por quilômetro excedente.

6.3. Os valores unitários estimados foram apurados de forma a refletir a realidade de mercado regional, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Considerando a natureza eventual e variável da demanda, o valor total da contratação será estimado com base em quantitativos prováveis de utilização, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

6.5. O valor global estimado da contratação será detalhado em documento específico de pesquisa de preços e planilha de composição de custos, que integra os autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, por meio de procedimento licitatório, visando atender às demandas da Política Pública de Assistência Social do Município, especialmente no que se refere à concessão do benefício eventual de auxílio-funeral.

7.2. A execução da solução compreenderá a prestação contínua e sob demanda de serviços funerários completos, incluindo fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, ornamentação fúnebre, disponibilização de insumos necessários e translado dentro e fora do Município, conforme as modalidades definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. A solução adotada garante atendimento 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando resposta imediata às situações emergenciais de óbito de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

7.4. O modelo de contratação permite a padronização dos serviços, a definição de critérios objetivos de execução e controle, bem como a remuneração por demanda efetivamente atendida, conferindo maior eficiência e economicidade à Administração Pública.

7.5. A solução também assegura a continuidade do serviço público essencial, evitando interrupções no atendimento assistencial e garantindo a dignidade das famílias atendidas, em consonância com os princípios da Administração Pública.

7.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, atendendo ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários tem como resultado esperado assegurar a oferta contínua e adequada do benefício eventual de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município.

8.2. Pretende-se garantir atendimento imediato, digno e humanizado às situações de óbito, reduzindo o tempo de resposta da Administração Pública e assegurando a efetividade da política pública de assistência social.

8.3. A solução contratada visa proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços, com padronização dos procedimentos, qualidade na execução e disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia), inclusive em finais de semana e feriados.

8.4. Espera-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando desperdícios e custos fixos decorrentes de estrutura própria.

8.5. A contratação também contribui para a melhoria do controle e da fiscalização dos serviços prestados, garantindo maior transparência e rastreabilidade das ações executadas no âmbito da assistência social.

8.6. Por fim, a solução pretende assegurar o cumprimento das diretrizes legais e administrativas aplicáveis, promovendo o atendimento com dignidade e respeito às famílias assistidas.

9.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços, especialmente no que se refere à organização dos fluxos internos de solicitação e autorização dos serviços funerários.

9.2. Será designado servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com atribuições definidas para controle, conferência e ateste dos serviços prestados.

9.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a padronização dos procedimentos de concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, estabelecendo critérios objetivos para solicitação e autorização dos serviços.

9.4. Poderá ser necessária a atualização ou adequação de normas internas, formulários e rotinas administrativas, visando garantir maior eficiência, controle e rastreabilidade dos atendimentos realizados.

9.5. A Administração deverá também assegurar a capacitação dos servidores envolvidos na operacionalização do benefício, especialmente quanto aos fluxos de atendimento em situações emergenciais.

9.6. Por fim, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura das despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

10.1. Para a execução da presente contratação, não se identificam, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes de forma direta que sejam indispensáveis à prestação dos serviços funerários objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo para sua execução, a CONTRATADA poderá, mediante solicitação do familiar do falecido, realizar imediatamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução.

10.3. O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser protocolado pelo familiar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde será realizada a avaliação social e a instrução do processo administrativo, conforme protocolo municipal vigente.

10.4. O pagamento pelos serviços executados somente será devido pela CONTRATANTE quando houver o deferimento do benefício eventual pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da respectiva autorização administrativa.

10.5. O prazo previsto para conclusão do processo administrativo será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento pelo interessado.

10.6. Na hipótese de indeferimento do benefício eventual, em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável e no protocolo municipal vigente, não haverá obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

10.7. Ocorrendo o indeferimento do benefício, caberá exclusivamente à CONTRATADA promover a cobrança dos serviços diretamente do contratante particular (familiar ou responsável pelo falecido), inexistindo qualquer direito de ressarcimento, indenização ou reembolso perante a Administração Pública.

10.8. A CONTRATADA declara ciência e concordância de que a execução antecipada dos serviços ocorrerá por sua conta e risco, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.9. A autorização definitiva para pagamento dos serviços ficará condicionada à conclusão favorável do processo administrativo de concessão do benefício eventual e ao regular ateste da execução contratual pelo fiscal do contrato.

10.10. Ressalta-se que a contratação proposta possui caráter autônomo, sendo suficiente para o atendimento da demanda da Política Pública de Assistência Social no que se refere à concessão do benefício eventual de auxílio-funeral.

10.11. Eventuais aquisições de materiais, serviços ou insumos complementares poderão ser realizadas de forma independente, conforme necessidade administrativa futura, não havendo vinculação obrigatória com a presente contratação.

10.12. Caso surjam demandas adicionais relacionadas à estruturação, aprimoramento ou ampliação do atendimento, estas serão objeto de análise específica pela Administração, mediante novos processos administrativos, observando-se o planejamento institucional e a legislação vigente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1.A contratação dos serviços funerários poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos provenientes da preparação e acondicionamento dos corpos, à utilização de

materiais descartáveis, ao consumo de combustíveis nos serviços de translado e à utilização de produtos químicos aplicados nos procedimentos funerários.

11.2.Como medida mitigadora, a futura contratada deverá adotar práticas adequadas de gerenciamento, segregação e destinação final dos resíduos gerados, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente no que se refere ao descarte de materiais contaminantes, resíduos biológicos e demais resíduos oriundos da prestação dos serviços.

11.3.Deverão ser observadas, ainda, boas práticas voltadas à redução dos impactos ambientais, tais como:

I – descarte ambientalmente adequado dos resíduos;

II – utilização racional de materiais, insumos e recursos naturais;

III – manutenção preventiva dos veículos utilizados nos translados, visando à redução da emissão de poluentes;

IV – observância das normas de biossegurança, vigilância sanitária e saúde ocupacional;

V – adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação ambiental.

11.4.Considerando a natureza dos serviços, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação apresentam potencial baixo a moderado, podendo ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das normas legais aplicáveis e a adoção das medidas preventivas cabíveis.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Após a análise das necessidades apresentadas, das alternativas de solução disponíveis no mercado e dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.

12.2. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das demandas da Política Pública de Assistência Social, especialmente no que se refere à concessão do benefício eventual de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

12.3. Do ponto de vista técnico, a contratação garante a disponibilidade contínua dos serviços, com atendimento ininterrupto (24 horas), estrutura adequada e equipe capacitada, assegurando resposta imediata às situações de óbito.

12.4. Sob a perspectiva econômica, a contratação sob demanda demonstra-se mais vantajosa, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos decorrentes da manutenção de estrutura própria.

12.5. Além disso, a solução proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e melhor controle da execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

12.6. Diante do exposto, considera-se a contratação tecnicamente e economicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e demais etapas do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 11 de junho de 2026.

Erica Bassanezi Morandin

Coordenadora Municipal de Assistência Social

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA ....., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, Estado de São Paulo, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr. .....**, portador do RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., CEP nº ....., neste ato representada pelo **Sr(a). .....**, portador(a) do RG n° ..... e CPF n° ....., na forma de seu estatuto/contrato social, de ora em diante designada **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2026,** acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n° 4.032, de 12 de março de 2024, o presente Contrato, conforme proposta apresentada nos respectivos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato, a **Contratação de empresa para prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social**, conforme normas, condições e especificações estabelecidas no **Edital**, conforme detalhamento a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MEDIANO	VALOR ESTIMADO TOTAL

1.2 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta da Contratada;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimo e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, na forma da Lei, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução indireta, através de empreitada por preço global, com base mensal, mediante medições dos serviços efetivamente executados.

2.2 – A execução deverá se dar conforme descritivo constante no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO VALOR

3.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R$ ().**

DA EXECUÇÃO

3.2 A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

3.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.3.1 O objeto desta licitação será recebido de acordo com as especificações constantes do Anexo I, deste Termo.

3.2.2.1 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.2.2.2. Após o recebimento definitivo do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.2.2.3. A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

3.2.2.4. A Detentora da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

3.2.3. Considerando a natureza emergencial dos serviços funerários e a impossibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo para sua execução, a empresa contratada poderá, mediante solicitação do familiar do falecido, realizar imediatamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução.

3.2.3.1. O requerimento do benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser protocolado pelo familiar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde será realizada a avaliação social e a instrução do processo administrativo, conforme protocolo municipal vigente.

3.2.3.2. O pagamento pela Administração Pública somente será devido quando houver o deferimento do benefício eventual pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da respectiva autorização administrativa.

3.2.3.3. O prazo previsto para conclusão do processo administrativo será de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

3.2.3.4. Na hipótese de indeferimento do benefício eventual, em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável e no protocolo municipal, não haverá obrigação de pagamento por parte do Município. Nessa situação, a empresa contratada ficará responsável pela cobrança dos serviços diretamente do contratante particular (familiar ou responsável pelo falecido), inexistindo qualquer direito de ressarcimento perante a Administração Pública.

3.2.3.5. A empresa contratada deverá declarar ciência de que a execução antecipada dos serviços ocorrerá por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.7 – O pagamento acontecerá de acordo com medições, devendo a CONTRATADA emitir mensalmente a medição com os serviços realizados no período, para aprovação do Departamento Responsável.

3.7.1 – Após aprovação da medição, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal.

3.8 - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.8.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando a CONTRATANTE atestar à execução do objeto do contrato.

3.8.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.6.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8.7 - O CNPJ apresentado pela CONTRATADA para sua habilitação e do CONTRATO será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto.

3.8.8 – O valor dos serviços constantes deste CONTRATO, atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

3.8.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE),** ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Coordenadoria de Assistência Social, tendo como Gestora a Sra. Erica Bassanezi Morandin e como Fiscal o Sr. Sandro Alexandre da Silva, servidores municipais designados para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução do objeto.

4.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços requerer a instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Conforme estabelece o artigo 92, V da Lei 14.133/2021, o reajuste dos preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.

5.2 O equilíbrio econômico financeiro do eventual contrato poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no art.156, do DECRETO Nº 4.032 DE 12 DE MARÇO DE 2024. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada" (art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 e suas alterações).

5.3 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

6.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021. Permanecendo contudo as obrigações assumidas.

6.2 - Demonstrando o preço ser vantajoso à municipalidade, o prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, sendo condicionante para a prorrogação à anuência da CONTRATADA, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:

Unidade Orçamentária:

Unidade Executora:

Fonte:

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO, nem tampouco subcontratar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das Partes:

- <u>DA CONTRATADA</u>

9.1 Executar os serviços funerários de acordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no termo de referência e no instrumento contratual, com observância das normas legais e sanitárias aplicáveis.

9.2 Disponibilizar estrutura completa e adequada para a execução dos serviços, incluindo veículos apropriados para remoção e translado, urnas mortuárias, insumos funerários, adornos e demais materiais necessários ao atendimento integral da demanda.

9.3 Manter equipe técnica devidamente capacitada para a realização dos serviços, garantindo atendimento humanizado, respeitoso e compatível com a natureza sensível da demanda.

9.4 Prestar atendimento ininterrupto, inclusive em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

9.5 Realizar a execução dos serviços com agilidade e eficiência, observando os prazos compatíveis com a urgência dos atendimentos.

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

9.7 Garantir o adequado acondicionamento, transporte e conservação do corpo, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentos vigentes.

9.8 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9 Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

- <u>DA CONTRATANTE</u>

9.10 Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações pertinentes ao atendimento das demandas.

9.11 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.12 Efetuar a autorização dos serviços funerários de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal e nas normas da Política de Assistência Social.

9.13 Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a devida conferência e ateste da execução.

9.14 Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando aplicável.

9.15 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, aplicando, quando necessário, as sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

11.1.1.1 Advertência:

11.1.1.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

11.1.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

11.1.1.2.1 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução/prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.1.1.2.2;

11.1.1.2.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato/empenho, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.1.1.2.3;

11.1.1.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

11.1.1.2.4 - As sanções administrativas aplicáveis observarão o disposto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade.

11.1.1.3 Inidoneidade:

11.1.1.3.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

11.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.2.1 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à cobrança judicial competente.

11.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

11.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

12.1 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Coordenadoria de Assistência Social, tendo como Gestora a Sra. Erica Bassanezi Morandin e como Fiscal o Sr. Sandro Alexandre da Silva, servidores municipais designados para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução do objeto.

12.1.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços requerer a instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes deste Contrato.

13.3. - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.4. - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a Parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da Parte vencedora.

13.5. - Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.6. - E por estar assim justos e contratados firmam o presente Contrato em xx (xxx) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tambaú, ... de ..... de 2026.

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

_____

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº

Representante Legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº

RG nº

Testemunhas:

1. _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

2. _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxx

ANEXO IV
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:__

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO V
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:_____

CNPJ Nº:_____

CONTRATADA:_____

CNPJ Nº:_____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA:_____

VIGÊNCIA:_____

OBJETO:_____

VALOR (R$):_____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos
quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas.

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e Data: _____

RESPONSÁVEL: _____
(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação **Pregão Eletrônico nº 82/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

OBJETO: xxxxxxxxxx

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – COM 02 CASAS DECIMAIS - TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital,

Item	Descrição	Categoria da Obra	Quantidade	R$ Valor Total
TOTAL GLOBAL				

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que os serviços e produtos ofertados atendem à especificações mínimas exigidas, conforme o descritivo técnico constante no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Indicar dados de quem assinará eventual Termo Contratual/Ata de Registro de Preços decorrente deste certame:

Nome completo:
RG:
CPF:
Função na empresa:

Local e Data

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão final.

ANEXO VII

MODELO PADRÃO - PREFERENCIAL

Pregão Eletrônico Nº 82/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A xxxxxxxx (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. tomou conhecimento do conteúdo do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

2. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA.

3. não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO.

4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

6. nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal, que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º CF.**

7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – DECLARAÇÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LGPD.

➔ APENAS PARA LICITANTES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDEM PARTICIPAR, USUFRUIR O DIREITO DE PREFERÊNCIA E BENEFÍCIOS DA LC 123/2006 ←

9. para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

10. em especial ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:

a) é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracidada; e

b) não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

c) não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

_____
Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

A Empresa **.....**, inscrita no CNPJ nº **.....**, localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). **.....**, brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome do representante legal